



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.334, DE 2011

(Do Sr. Laercio Oliveira)

Altera a redação do art. 3º-A, da Lei nº 8.859, de 11 de novembro de 1972, tornando obrigatória a inclusão de empregado doméstico no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 338/2011

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei tem o condão de conceder a todos os empregados domésticos brasileiros a percepção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º O art. 3º-A, da Lei nº 8.859, de 11 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. É obrigatória a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o fato de que atualmente os trabalhadores domésticos brasileiros se encontram desamparados no tocante à segurança trabalhista e social, vimos apresentar a presente proposição legislativa.

Atualmente essa classe trabalhadora sofre com a falta de igualdade de tratamento. Isso porque, com a vigência do art. 3º-A, da Lei nº 8.859, de 11 de novembro de 1972, a sua inclusão no Fundo de Garantia por Tempos de Serviço – FGTS, atualmente, é facultativa.

Sendo assim, visando sanar tamanha discrepância, apresentamos a presente proposição, excluindo o citado parágrafo, para generalizar a aplicação dos direitos trabalhistas constantes do artigo supracitado.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011

LAERCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....

Art. 3º-A. É facultada a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento. ([Artigo acrescido pela Lei nº 10.208, de 23/3/2001](#))

Art. 4º Aos empregados domésticos são assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de segurados obrigatórios.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
